## Contrato Administrativo

Contrato n° 27/2019 Dispensa de Licitação n° 06/2019 Processo Licitatório n° 27/2019

Contratação de serviços de divulgação de publicidade legal e atos oficiais do Município de Santa Cecília do Sul em jornal de circulação local e regional, com periodicidade semanal e sem limite de espaço.

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, n° 908.182.100-87, CPF residente e domiciliada localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SETE SUL COMUNICAÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.113.969/0001-25, localizada na Rua Coronel Lolico, n° 555, Ap. 401, Centro, na Cidade de Tapejara-RS, CEP 99.950-000, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Sr. Pitágoras Branco Elgues, portador do CPF nº 883.904.460-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os despachos constantes na Dispensa de Licitação 06/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA prestará serviços de divulgação de publicidade legal e atos oficiais do Município de Santa Cecília do Sul em jornal de circulação local e regional, com periodicidade semanal e sem limite de espaço. As publicações incluem: resumos de contratos, editais, portarias, demonstrativos dos relatórios de execução orçamentária, convocações de processos seletivos, concursos e audiências públicas, avisos de interesse público e programas municipais de incentivo, etc.

Cláusula Segunda - Da Prestação dos Serviços: A CONTRATADA se compromete a reproduzir, na íntegra o material repassado para divulgação, bem como a realizar entrega de, no mínimo, 10 (dez) exemplares do jornal junto à sede da Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - As publicações deverão ocorrer da seguinte forma:

- a) O jornal deverá circular na cidade de Santa Cecília do Sul e sua região. Devendo abranger no mínimo 10 (dez) cidades da região de Santa Cecília do Sul;
- **b)** As publicações ocorrerão uma vez por semana, e a Contratada deverá disponibilizar um mínimo de 4 (quatro) edições mensais.
- c) A tiragem mínima de cada edição será de 1.500 (mil e quinhentos) exemplares;
- d) A fonte utilizada deverá ser Arial ou Times;
- e) O tamanho das letras deverá ser de 7 pontos (casos de Demonstrativos Orçamentários) e 9 pontos para os demais casos, podendo ser alterado com a anuência da prefeitura em casos de publicações muito grandes;
- f) O espaçamento entre as linhas deverá ser simples;
- g) O formato de texto deverá ser justificado;
- h) Quando houver mais de uma publicação, preferencialmente deverão ser incluídas na mesma página.
- i) As publicações poderão ser enviadas até as 12:00hs do dia anterior a edição;
- **j)** A Contratada deverá entregar, no dia da publicação, no mínimo de 10 (dez) exemplares na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, localizada na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município.
- **k)** A Contratada também deverá enviar por e-mail para a Prefeitura os PDFs das publicações, no dia da publicação, até as 15h00min.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá enviar para os e-mails <a href="https://www.licitascecilia@netvisual.com.br">www.licitascecilia@netvisual.com.br</a> e <a href="https://www.licitascecilia2@netvisual.com.br">www.licitascecilia2@netvisual.com.br</a> todos os arquivos PDF das páginas que contenham publicações referentes ao Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Terceira - Da Remuneração: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor total de R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), dividido em 12

(doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O pagamento será efetuado conforme o serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias após a referida apresentação, e será feito no mês imediatamente posterior ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, assim como, o número deste contrato e da Dispensa de Licitação nº 06/2019 que deu origem ao mesmo.

**Parágrafo Segundo -** O pagamento será realizado apenas após a Secretaria de Administração atestar os serviços.

Cláusula Quinta - Das Dotações: As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri 2042- Manutenção da Publicidade Oficial

Cláusula Sexta - Da Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Fiscalização e Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da Contratada todo o serviço será fiscalizado pelo Município, a fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal na qual o serviço está sendo prestado, e o secretário poderá delegar a tarefa a um servidor.

Parágrafo Único - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de Santa Cecília do Sul poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste edital e na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consistente em:

- a) Advertência;
- **b)** Multa de até 15% sobre o valor em que se deu o descumprimento do contrato;

- c) Suspensão do direito de contratar com a administração;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.
- e) Proibição de contratar com a administração;
- f) Outras das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Oitava - Dos Encargos: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

Cláusula Nona - Da Rescisão: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 79 da mesma lei;
- b) De forma consensual, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Segundo - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao Município o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a Contratada, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratada: A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro:** As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 09 de abril de 2019.

## Município de Santa Cecília do Sul Jusene Consoladora Peruzzo

Prefeita Municipal CONTRATANTE

Sete Sul Comunicações Ltda
CNPJ n° 27.113.969/0001-25
Pitágoras Branco Elgues
CONTRATADA

Testemunhas:			
	1-	2-	